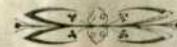


MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DIRECTORIA GERAL DE CORREIOS, TELEGRAPHOS E ILLUMINAÇÃO

Instruções para o serviço
da Comissão Constructora da Linha Telegraphica
Estratégica de Matto Grosso ao Amazonas



784-1
B 8823 i
B 00 28904

RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL

—
1912

II

A comissão determinará as coordenadas geographicas de todas as estações que inaugurar, o dos pontos que julgar convenientes ao longo da linha telegraphica os azimuths astronomicos em rada estação para a determinação da declinação da agulha; assim como fará as explorações dos rios importantes cujas cabeceiras atravessar.

Fará igualmente a medição e demarcação das fazendas nacionaes da Caissara e Casal Vasco, no listado do Matto Grosso, pertencentes ao Ministerio da Guerra.

III

Para execução desses diferentes serviços terá a comissão, além do engenheiro-chefe, ajudantes (engenheiros), auxiliares de 1ª classe (serviço tecnico, commandantes de contingentes e desenhista-chefe) e auxiliares de 2ª classe (pagadores, desenhistas, encarregado da contabilidade, intendentes e subalternos dos contingentes), todos militares; botânicos, médicos e pharmaceuticos necessários; os empregados da Repartição Geral dos Telegraphos indispensaveis ao serviço de construcção e conservação; os trabalhadores civis necessários á construcção de casas e pontes, ao serviço de transporte do material e custeio das boiadas de carro e do corte, e um contingente de seiscentas (600) praças.

IV

Serão executados os reconhecimentos prévios que, forem necessários para o avancamento da construcção, de modo a ser observado o traçado supracitado, e enviadas as plantas respectivas á Repartição Geral dos Telegraphos; bem assim as plantas do levantamento definitivo das linhas construidas annualmente e do nivelamento longitudinal da directriz do picadão.

Serão enviados á secção tecnica da Repartição Geral dos Telegraphos, por telegramma e no principio de cada mez, o progresso do serviço do mez anterior; semestralmente, e pelo Correio um relatório summario dos trabalhos realizados, e annualmente á directoria daquella repartição e á direcção geral de engenharia um relatório circumstanciado de todos os serviços executados e occurrencias havidas no anno anterior.

No fim de todo o serviço será organizado um relatório geral em que venham mencionados, não só o serviço executado, como também informações geraes no sentido de esclarecer os ministerios respectivos sobre o valor do terreno explorado, sua topographia e estatística, especialmente relativa ás nações de indios da zona que a linha atravessar.

Acompanharão esse relatório as plantas definitivas do levantamento e nivelamento das linhas e dos rios explorados, bem como as tabeliãs de latitude, longitude, de distancias e altitudes.

V

A construcção das linhas será executada do accôrdo com as instruções a que se refere o regulamento approved pelo decreto n. 9.148, de 27 de novembro de 1911.

VI

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Cuvabá será posta á disposição do referido chefe a importância necessaria para o pagamento do pessoal e mais despezas da construcção. Esse credito poderá ser sacado em dois supprimentos iguaes, sendo a prestação de contas feita de accôrdo com o art. 42 da lei n. 4.617, de 30 de dezembro de 1906.

VII

Os olliciaes que servirem na comissão terão, além das vantagens concedidas pelo Ministerio da Guerra, as seguintes diarias: chefe, 20\$; ajudantes, 13\$; auxiliares de 1ª classe, 12\$; auxiliares de 2ª classe, 10\$. Os empregados pertencentes aos quadros effectivos da Repartição Geral dos Telegraphos designados para a comissão perceberão, além dos vencimentos próprios, as seguintes diárias: inspectores de 2ª classe, 12\$; de 3ª, 10\$; de 4ª, 7\$; guarda-fios de 1ª classe, 5\$; de 2ª, 4\$; telegraphistas de 4ª classe, 78000.

Os civis que forem nomeados em comissão terão as vantagens correspondentes aos cargos respectivos, de accôrdo com o regulamento vigente da Repartição (geral dos Telegraphos).

Aos encarregados de estações inauguradas e aos de secções e trechos de linhas construidas cabem apenas os vencimentos constantes da tabeliã annexa ao regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos.

Os médicos terão uma gratificação mensal de 000\$, o botânico a de 500\$ e os pharmaceuticos a de 400\$000.

Os telegraphistas regionaes, em comissão, lerão o máximo da tabeliã annexa ao regulamento da Repartição (geral dos Telegraphos) e, quando em serviço de campo, uma diária de 3\$000.

A diária dos trabalhadores, carpinteiros e ferreiros será, no máximo, de 12\$. Os inferiores e praças terão uma diária *pro labore*, no maximo, de 2\$ para os primeiros e de 1\$ para os últimos.

VIII

O chefe da comissão se corresponderá directamente com os Ministerios da Viação e da Guerra e com as repartições dependentes, sempre que o serviço o exigir, e nos Estados de Matto Grosso e do Amazonas com os commandantes das regiões militares respectivas, dos quaes solicitará os recursos e auxilios de que, porventura, possa necessitar para o bom desempenho desses trabalhos, principalmente para a manutenção do effectivo do contingente.

IX

O effectivo das praças nunca poderá ser inferior a 600, enquanto a comissão estiver operando no Estado do Matto Grosso, devendo ser augmentado, a juizo do chefe da comissão, quando ella passar a operar no Estado do Amazonas e no territorio do Acre.

X

As estações que forem estabelecidas nos sertões além do Diamantino deverão (listar entre si nunca mais de 90 kilometros, afim de facilitar a conservação das linhas e o povoamento da zona atravessada.

Um destacamento militar será requisitado pelo chefe da comissão para ser posto em cada uma delias, afim de garantir o pessoal e material da conservação a Ji estabelecidos.

Todos os destacamentos ficarão sob a immediata inspecção do chefe da comissão, que, proverá sobre o fornecimento de, vi-veres para o abastecimento das mesmas praças.

XI

O chefe da comissão poderá entender-se directamente com o Presidente do listado de Matto Grosso sobre, o estabelecimento de colónias em torno de cada estação, devendo a comissão medir G demarcar lotes para os colonos, de accôrdo com o mesmo presidente.

XII

As estações e linhas estabelecidas além do Diamantino só serão trafegadas quando o Ministério da Viação julgar conveniente, ficando, enquanto isso, a conservação das mesmas a cargo da comissão, que em seus orçamentos annuaes incluirá a verba precisa para esse fim.

XIII

A comissão fará o estudo:

Da região sol) o ponto de vista da sua defesa, do traçado de vias de comunicação para a fronteira, da navegabilidade dos rios e da natureza do terreno, quanto á sua utilização para a lavoura ou industria pastoril:

Dos productos extractivos da região que percorrer, principalmente os mineraes ;

De um ramal para a fox do Beni ;

De outro que, partindo deste, vá á fox do Abunã ;

De um terceiro que, partindo do projectado para o forte do Principe da Beira, vá á fox do Mamoré.

XIV

A comissão apresentará ao Ministério da Guerra cartas parciaes da região, logo que sejam organizadas, e uma geral quando terminarem os trabalhos, e um relatório em que serão relatados os trabalhos executados por cada um dos officiaes e pelo contingente, além do relatório de que traia, o n. IV.

XV

O chefe da comissão será nomeado pelo Ministro da Viação : os demais empregados terão designação ou nomeação do Director Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação, 31 de Maio de 1912. - () Director Geral, *Gustavo A. da Silveira*.